

PROPOSTAS DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI 2/2022, DE 4/3/2022, QUE TRATAM DO REAJUSTE SALARIAL DO FUNCIONALISMO PAULISTA E DO VALE-ALIMENTAÇÃO

EMENDA Nº 170, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dê-se nova redação ao “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes e carreiras adiante mencionadas, bem como os demais servidores e empregados da administração pública direta e indireta, autarquias, fundações e empresas dependentes, ficam reajustados em 39,96% (trinta e nove vírgula noventa e seis por cento), em decorrência de reclassificação fixada nos Anexos I a XXXIX que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:”

a) Agente Federal Danilo Balas

EMENDA Nº 158, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022.

Insira-se onde couber ao Projeto de Lei Complementar a seguinte redação:

“Fica fixado o piso do auxílio refeição/alimentação em R\$ 40,00 para todos servidores públicos da administração direta e das autarquias.” (NR)

a) Coronel Telhada

EMENDA Nº 154, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Os Anexos XXIII, XXIV, XXV e XXVI a que se referem os incisos XXIII, XXIV, XXV e XXVI do artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe, ficam alterados na seguinte conformidade:

ANEXO XXIII

a que se refere o inciso XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2022

SUBANEXO 1

ESCALA SALARIAL – PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

EF															
	7,23	8,73	0,28	1,88	3,55	5,31	7,12	8,99	0,96	3,00	5,10	7,32	9,61	2,00	4,46
I	4,30	6,07	7,91	9,83	1,84	3,90	6,06	8,31	0,63	3,07	5,60	8,20	0,93	3,77	6,71
II	2,71	4,83	7,02	9,30	1,67	4,16	6,71	9,37	2,14	5,03	8,03	1,15	4,40	7,80	1,30

SUBANEXO 2

ESCALA SALARIAL – PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

EF															
	2,03	2,90	3,83	4,76	5,77	6,79	7,86	8,99	0,13	1,34	2,60	3,91	5,26	6,67	8,14
I	7,52	8,64	9,77	0,97	2,20	3,49	4,83	6,23	7,68	9,19	0,76	2,38	4,07	5,84	7,67
II	4,42	5,78	7,22	8,72	0,27	1,87	3,54	5,28	7,11	8,97	0,95	2,99	5,09	7,31	9,60

SUBANEXO 3

ESCALA SALARIAL – AUXILIAR DE DOCENTE

JORNADA - 40 HORAS SEMANAIS

GRAUS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1,33	.173,37	.300,31	.432,32	.569,61	.712,40	.860,88	.015,32	.175,95	.342,99	.516,70	.697,37	.885,27	.080,67	.283,88
1,08	.776,31	.927,37	.084,46	.247,85	.417,76	.594,47	.778,26	.969,39	.168,15	.374,88	.589,86	.813,47	.046,00	.287,86

0,97	.493,80	.673,55	.860,50	.054,91	.257,11	.467,41	.686,10	.913,55	.150,10	.396,10	.651,93	.918,01	.194,73	.482,52
------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

JORNADA - 20 HORAS SEMANAIS

GRAUS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
5,66	.586,68	.650,15	.716,15	.784,80	.856,19	.930,44	.007,67	.087,98	.171,49	.258,36	.348,67	.442,63	.540,35	.641,94	
5,55	.888,17	.963,68	.042,24	.123,91	.208,87	.297,24	.389,12	.484,70	.584,08	.687,43	.794,93	.906,74	.023,01	.143,92	
0,48	.246,89	.336,77	.430,25	.527,46	.628,56	.733,70	.843,04	.956,77	.075,03	.198,04	.325,96	.459,01	.597,37	.741,25	

ANEXO XXIV

a que se refere o inciso XXIV do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2022

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1

Agente de Supervisão Educacional

GRAUS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
3,29	.347,95	.615,36	.896,11	.190,93	.500,49	.825,49	.166,77	.525,11	.901,37	.296,44	.711,27	.146,83	.604,17	0,084,36	
4,48	.989,70	.289,20	.603,64	.933,84	.280,53	.644,57	.026,79	.428,12	.849,53	.292,00	.756,60	0,244,43	0,756,67	1,294,50	
9,02	.708,48	.043,90	.396,09	.765,91	.154,21	.561,90	.990,01	.439,51	.911,49	0,407,04	0,927,41	1,473,77	2,047,47	2,649,83	

SUBANEXO 2

Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão

GRAUS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
3,25	.426,66	.697,99	.982,88	.282,03	.596,14	.925,95	.272,24	.635,85	.017,65	.418,55	.839,46	.281,42	.745,51	0,232,77	
3,44	.077,87	.381,75	.700,83	.035,87	.387,68	.757,06	.144,91	.552,16	.979,76	.428,76	.900,20	0,395,21	0,914,96	1,460,71	
3,04	.807,21	.147,56	.504,94	.880,19	.274,20	.687,90	.122,30	.578,41	0,057,34	0,560,21	1,088,22	1,642,63	2,224,76	2,836,00	

SUBANEXO 3

Analista de Suporte e Gestão

GRAUS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
7,62	.515,00	.690,74	.875,28	.069,05	.272,49	.486,11	.710,43	.945,94	.193,25	.452,90	.725,56	.011,84	.312,44	.628,05	
9,32	.936,80	.133,64	.340,31	.557,02	.785,20	.024,44	.275,68	.539,45	.816,43	.107,26	.412,63	.733,27	.069,91	.423,41	
9,25	.409,20	.629,68	.861,16	.024,44	.573,96	.627,39	.908,77	.204,21	.514,41	.840,13	.182,14	.541,24	.918,30	.314,22	

SUBANEXO 4

Agente Técnico e Administrativo

GRAUS

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
3,12	.935,28	.032,05	.133,67	.240,32	.352,14	.469,96	.593,46	.723,14	.859,31	.002,26	.152,37	.309,99	.475,48	.649,28	
4,31	.167,52	.275,90	.389,69	.509,18	.634,62	.766,37	.904,68	.049,92	.202,42	.362,53	.530,66	.707,19	.892,55	.087,18	
2,02	.427,62	.549,01	.676,45	.810,27	.950,79	.098,32	.253,24	.415,91	.586,69	.766,05	.954,34	.152,07	.359,67	.577,64	

SUBANEXO 5
Operacional de Suporte

GRAUS																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
9,98	.837,47	.929,35	.025,82	.127,11	.233,46	.345,14	.462,39	.585,51	.714,78	.850,52	.993,06	.142,70	.299,85	.464,84		
1	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3
9,97	.057,97	.160,86	.268,92	.382,37	.501,48	.626,56	.757,88	.895,76	.040,56	.192,60	.352,22	.519,84	.695,84	.880,63		

SUBANEXO 6
Auxiliar de Apoio

GRAUS																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
9,98	.837,47	.929,35	.025,82	.127,11	.233,46	.345,14	.462,39	.585,51	.714,78	.850,52	.993,06	.142,70	.299,85	.464,84		
1	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	3	3
9,97	.057,97	.160,86	.268,92	.382,37	.501,48	.626,56	.757,88	.895,76	.040,56	.192,60	.352,22	.519,84	.695,84	.880,63		

ANEXO XXV

a que se refere o inciso XXV do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2022

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA DA SAÚDE

SUBANEXO 1
Analista Técnico de Saúde

GRAUS																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5	6	6	6	6
3,09	.373,72	.542,42	.719,54	.905,52	.100,79	.305,83	.521,13	.747,19	.984,55	.233,77	.495,44	.770,23	.058,75	.361,67		
3	3	3	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	7	7	7
8,65	.778,58	.967,52	.165,89	.374,19	.592,89	.822,54	.063,31	.316,84	.582,68	.861,83	.154,91	.462,67	.785,79	.125,09		
4	4	4	4	4	5	5	5	5	6	6	6	7	7	7	7	7
0,48	.232,02	.443,61	.665,80	.899,09	.144,04	.401,23	.671,30	.954,87	.252,60	.565,23	.893,50	.238,17	.600,08	.980,09		

SUBANEXO 2
Técnico da Saúde

GRAUS																
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4
0,43	.173,93	.282,64	.396,76	.516,61	.642,42	.774,55	.913,28	.058,94	.211,89	.372,49	.541,11	.718,17	.904,08	.099,29		
2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4
8,87	.434,80	.556,55	.684,38	.818,59	.959,53	.107,50	.262,88	.426,02	.597,32	.776,75	.966,03	.164,35	.372,56	.591,19		
2	2	2	3	3	3	3	3	3	4	4	4	4	4	5	5	5
7,13	.726,99	.863,33	.006,49	.156,83	.314,66	.480,39	.654,43	.837,13	.029,00	.966,03	.441,96	.664,07	.897,28	.142,13		

ANEXO XXVI

a que se refere o inciso XXVI do artigo 1º da Lei Complementar nº , de de de 2022

ESCALA SALARIAL – EMPREGOS PÚBLICOS EM CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	SALÁRIO
Assessor Administrativo	1	1.915,28
Encarregado de Setor Administrativo	1	1.915,28
Chefe de Seção Administrativa	2	2.385,07
Supervisor de Gestão Rural	2	2.385,07
Assessor Administrativo de Gabinete	3	2.411,87

Encarregado de Setor Técnico Administrativo	4	3.133,67
Chefe de Seção Técnica Administrativa	5	3.300,61
Assessor Técnico Administrativo I	6	3.346,34
Assessor Técnico Administrativo II	7	3.349,18
Diretor de Serviço	8	4.046,04
Assessor Técnico Administrativo III	9	4.319,02
Assessor Técnico Administrativo III	9	4.319,02
Assessor Técnico Administrativo IV	10	4.971,55
Secretário Geral	10	4.971,55
Diretor de Divisão	11	5.324,25
Gestor de Supervisão Educacional	11	5.324,25
Diretor de Escola Técnica - ETEC	12	5.512,09
Assessor de Planejamento Estratégico	13	5.613,31
Diretor de Departamento	14	6.912,62
Vice-Diretor de Faculdade - FATEC	15	7.455,72
Diretor de Faculdade - FATEC	16	8.869,75
Assessor Técnico Chefe	17	8.978,30
Assessor Técnico da Superintendência	18	9.238,32
Chefe de Gabinete da Superintendência	19	9.943,65
Coordenador Técnico	20	10.005,98
Vice-Diretor Superintendente	21	11.505,61
Diretor Superintendente	22	13.685,39

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores pertencentes às classes das áreas da saúde, quadro de apoio escolar, segurança pública, administração penitenciária, pesquisa científica e área meio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado e Autarquias.

Embora estejam contemplados em seu texto os integrantes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS pretendo, com a presente emenda, que seja assegurado a esses servidores, o índice de reajuste salarial no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os atuais valores e não de 10% (dez por cento), como previsto na proposta enviado pelo Governador.

O Centro Paula Souza (CPS) é uma autarquia do Governo do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) que está presente em 369 municípios, a instituição administra 224 Escolas Técnicas (Etecs) e 74 Faculdades de Tecnologia (Fatecs) estaduais, com mais de 322 mil alunos em cursos técnicos de nível médio e superiores tecnológicos. Seu objetivo é promover a educação pública profissional e tecnológica dentro de referenciais de excelência, visando o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Estado de São Paulo.

O mesmo índice de 20% (vinte por cento) estou propondo para o reajuste salarial dos trabalhadores pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, por entender que os profissionais que exercem atividade educacional merecem ser reconhecidos e valorizados e a educação, enquanto direito fundamental, precisa ser priorizada.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 7/3/2022.

a) Marina Helou

(Republicado por ter saído com incorreções no D.A.L. de 10/03/2022, pág. 19.)

EMENDA Nº 153, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Altera-se o Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, na seguinte conformidade:

a) Dê-se ao caput do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os vencimentos e salários mensais dos servidores da administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas dependentes a que se referem os dispositivos abaixo enumerados, ficam reajustados em 20% (vinte por cento), abarcando as seguintes classes/carreiras:...”

b) Dê-se ao caput do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, a seguinte redação:

“Artigo 4º - O salário mensal dos servidores, a que se referem os dispositivos abaixo enumerados, ficam reajustados em 20% (vinte por cento):...”

c) Insira-se os incisos VII, VIII E IX no Artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022:

“VII - Artigo 1º da Lei nº 5.208, de 01 de julho de 1986 - Fundação Florestal do Estado de São Paulo;

VIII - Artigo 1º da Lei nº 118, de 29 de julho de 1973 - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IX - Artigo 1º da Lei nº 119, de 29 de julho de 1973 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.”

d) Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, a seguinte redação:

“Artigo 5º - A Unidade Básica de Valor - UBV, a que se refere o artigo 33 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, passa a corresponder a R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).”

JUSTIFICATIVA

Um município, estado ou nação tem em seu alicerce o esforço, dedicação e trabalho de milhares de servidores públicos. Estes cidadãos carregam consigo a responsabilidade de estabelecer um elo entre o Poder Público e a sociedade, prestando serviços essenciais à população.

Apresentamos a presente emenda, com o objetivo de aprimorar o texto do projeto de lei complementar nº 2, de 2022, de autoria do senhor governador que dispõe sobre os vencimentos e salários dos servidores que especifica, e dá providências correlatas, ao estender o reajuste de 20% de modo igualitário da administração direta e indireta. A UBV é base de cálculo para gratificações e outras vantagens pecuniárias.

Dessa maneira, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em 9/3/2022.

a) Professor Walter Vicioni

EMENDA Nº 126, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe fica incluído de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes, carreiras adiante mencionadas e das Autarquias e Fundações a elas relacionadas em decorrência de reclassificação, são os fixados nos Anexos I a XXXIX que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

Parágrafo único: A aplicação da reclassificação salarial de 20% prevista neste artigo para as Autarquias e Fundações será posteriormente regulamentada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que os servidores das Fundações e Autarquias do Estado de São Paulo também sejam beneficiados pelo reajuste salarial ora proposto de 20%, pois o Poder Executivo as excluiu de tal proposta. Em decreto regulamentar, deve o Poder Executivo fixar os vencimentos e salários dos referidos servidores, aplicando o percentual de reajuste de 20%, e integrá-lo aos anexos desta Lei. A emenda se faz necessária para que um leque maior de categorias seja contemplado com o reajuste prometido pelo Governador do Estado, primando pelo cumprimento do princípio da igualdade.

Sala das Sessões, em 9/3/2022.

a) Paulo Fiorilo

EMENDA Nº 77, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dê-se ao Artigo 1º, caput, do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 20% (vinte por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

Não podemos compactuar com a divergência de tratamento entre as categorias de Servidores do estado, razão pela qual contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 9/3/2022.

a) Campos Machado

EMENDA Nº 69, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os vencimentos e salários de todas as classes, série de classes e carreiras da administração direta e indireta do Estado de São Paulo ficam reajustados em 20% (vinte por cento).”

JUSTIFICATIVA

Sem reajuste de vencimentos e salários desde o início da pandemia, em 2020, e com a crescente onda inflacionária que já ultrapassou os dois dígitos, é imperioso restabelecer o poder de compra do servidor público estadual com um reajuste linear de 20% (vinte por cento).

Sala das Sessões, em 9/3/2022.

a) Emidio de Souza

EMENDA Nº 51, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Dê-se ao artigo 1º do projeto de lei complementar em epígrafe a seguinte redação:

Artigo 1º - A retribuição global mensal dos servidores da administração direta, indireta, autarquias, fundações e empresas dependentes a que se referem os dispositivos abaixo enumerados, ficam reajustadas em 25% (vinte e cinco inteiros por cento), abrangendo as seguintes classes/carreiras: (inclui o CEETEPS)

a) Professora Bebel

\$7 e 46 igual a 51

EMENDA Nº 22, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Acrescente-se ao Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2022 o seguinte inciso ao artigo 2º, renumerando-se os demais:

“V - O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, alterada pelas Leis nº 8.106, de 27 de outubro de 1992, e nº 8.320, de 22 de junho de 1993, fica fixado em R\$ 36,00 (trinta e seis reais).

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento do reajuste do auxílio alimentação dos funcionários públicos estaduais faz parte de um importante processo de valorização.

O Decreto Nº 63.139, de 04 de janeiro de 2018 estabeleceu o valor do auxílio alimentação em R\$ 12,00 produzindo efeitos em 1º de fevereiro de 2018.

Ocorre que esses valores se encontram defasados, e verifica-se que o preço médio de uma refeição no Município de São Paulo é de R\$ 36,33 (trinta e seis reais e trinta e três centavo), segundo a ABTT - Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador.

Ainda sobre o tema, divulgação realizada pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos, o valor da cesta básica em São Paulo é de R\$ 713,86 (setecentos e treze reais e oitenta e seis centavo) para o mês de janeiro de 2022.

Assim, é imprescindível e justo que o valor do auxílio alimentação seja reajustado para no mínimo R\$ 36,00 (trinta e seis reais), efetivando robusto suporte para a manutenção e subsistência do servidor estadual e sua família.

Sala das Sessões, em 7/3/2022.

a) Major Mecca

EMENDA Nº 12, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Artigo 1º - Dê-se nova redação ao “caput” do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2, de 2021, a seguinte redação:

“Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes e carreiras adiante mencionadas, bem como os demais servidores e empregados da administração pública direta e indireta ficam reajustados em 20% (vinte por cento), em decorrência de reclassificação fixada nos Anexos I a XXXIX que integram esta lei complementar, na seguinte conformidade:

Artigo 2º - Dê-se nova redação ao “caput” do artigo 4º, e acrescente-se os itens VII, VIII e IX em seu rol com a seguinte redação:

Artigo 4º - O salário mensal dos servidores e empregados públicos, a que se referem os dispositivos abaixo enumerados, ficam reajustados em 20% (vinte por cento):

[...]

VII - artigo 1º da Lei nº 5.208, de 01 de julho de 1986 - Fundação Florestal do Estado de São Paulo;

VIII - artigo 1º da Lei nº 118, de 29 de julho de 1973 - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

IX - artigo 1º da Lei nº 119, de 29 de julho de 1973 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

JUSTIFICATIVA

Em princípio, vale destacar que inobstante o absoluto merecimento das carreiras que compõem os quadros do serviço público na área da segurança e da educação, e seu indispensável serviço prestado a sociedade paulista, há-se de destacar a norma prevista no artigo 37, X da Constituição Federal que determina:

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.***

A premissa constitucional do dispositivo é assegurar a impessoalidade e a isonomia dentre os quadros da administração pública, direta e indireta, conforme insculpido no "caput" do artigo 37 da Magna Carta.

Pode-se dizer que existe uma relação intrínseca entre os princípios da impessoalidade e da igualdade, já que aquele decorre deste. Nesse sentido, agir com impessoalidade importa simetricamente em tratar todos de maneira igual, sem a concessão de privilégios ou impor ônus e prejuízos, salvo se o tratamento desigual seja na medida de desigualdade existente.

Na esteira da análise perfunctória do Projeto de Lei Complementar, ora sob análise, resta inegável o caráter de revisão geral anual de vencimentos e salários, visto que concede reajustes a todos os servidores públicos.

Entretanto, o Projeto de Lei Complementar utilizando meramente como critério de vinculação do servidor a Secretaria, concede reajuste de 20% aos servidores os integrantes das Polícias Civil e Militar, aos integrantes da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, aos integrantes da carreira de Agente de Segurança Penitenciária, aos integrantes da carreira de Médico e aos demais servidores da área da saúde, mas apenas de 10% aos servidores das demais Secretarias, Autarquias e Fundações, sem qualquer justificativa legal que o autorize a fazê-lo, violando os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade e isonomia.

A proposição em comento não traz em seu bojo qualquer critério objetivo e excepcional capaz de justificar um reajuste diferenciado apenas para as Secretarias da Segurança Pública, Segurança Penitenciária e Saúde. A distinção é infundada e fere a igualdade.

Nesta senda, a emenda ora proposta, visa corrigir a distorção causada pelo Executivo, e estender o reajuste de 20% (vinte por cento) de modo igualitário a todos servidores e empregados da administração pública direta e indireta.

Sala das Sessões, em 7/3/2022.

a) Caio França

SUBSTITUTIVO Nº 1, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 2022

Artigo 1º - Os vencimentos e salários dos integrantes das classes, série de classes e carreiras adiante mencionadas, em decorrência de reclassificação, ficam reajustados em 20% (vinte por cento) sobre o valor constante dos anexos das respectivas leis e alterações posteriores em vigor:

XVII- da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, correspondente aos integrantes do Quadro do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

JUSTIFICATIVA

A proposta de reajuste do Governador, que setoriza servidores em categorias com reajustes de 10% e 20%, e deixa de fora os servidores do Quadro do Magistério e muitas outras autarquias e fundações, necessita de revisão redacional, para que haja uma reposição linear, justa e adequada a todo o funcionalismo público.

Ainda, ao integrar a revisão ao Quadro do Magistério - para que não fique dependente do famigerado projeto de "nova carreira" - adequamos o índice para fazer valer o reajuste do piso salarial nacional da educação, aplicável a professores e demais profissionais da educação pública.

a) Carlos Giannazi